PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2025

Regulamenta o Regimento Interno e a Estrutura Organizacional do PROCON CÂMARA – no âmbito da Câmara Municipal de Mário Campos/MG

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização, competências, funcionamento e estrutura administrativa do PROCON CÂMARA – no âmbito da Câmara Municipal de Mário Campos/MG, nos termos da legislação vigente municipal e especialmente a Lei nº 8078 de 1990.

Art. 2º O PROCON CÂMARA – no âmbito da Câmara Municipal de Mário Campos/MG é o órgão responsável pela proteção e defesa do consumidor, com autonomia administrativa e financeira, vinculado à Câmara Municipal de Mário Campos/MG.

CAPÍTULO II - DA MISSÃO, VISÃO E PRINCÍPIOS

Art. 3º O PROCON tem como missão promover e garantir os direitos do consumidor, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

Art. 4º A visão do PROCON é ser referência em qualidade e eficácia no atendimento e defesa dos consumidores.

Art. 5º São princípios do PROCON:

I - Eficiência e eficácia na prestação dos serviços;

II - Transparência e acessibilidade;

III - Respeito à legalidade;

IV - Promoção da justiça e igualdade.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A estrutura organizacional do PROCON será composta pelos seguintes cargos em comissão a qual serão nomeados pelo Presidente da Câmara

Municipal de Mario Campos-MG, ficando vinculado hierarquicamente ao Diretor Geral.

I – Diretor do Procon;

II – Advogado do Procon

III – Assistente do Procon

IV - Estagiário de Direito.

Art. 7º As competências de cada setor são:

I –**Diretor do Procon:** Responsável pela gestão estratégica, coordenação geral e representação do PROCON perante outras instituições.

II – **Advogado do Procon**: Receber e analisar as demandas jurídicas, dando encaminhamento e tomar as medidas judiciais cabíveis.

III – **Assistente do Procon**: Prestar atendimento, e auxiliar o Diretor e Advogado nas demandas recebidas.

IV–**Estagiário do curso de Direito:** Atendimento inicial, registro e encaminhamento de reclamações à Diretoria do Procon para providencias cabíveis.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º São atribuições do Diretor do Procon:

I - Representar o PROCON;

II - Estabelecer diretrizes e prioridades de atuação;

III - Submeter relatórios de gestão às autoridades competentes.

IV -Elaborar relatório inicial de atendimento para encaminhamento às áreas competentes;

V - Encaminhar demandas para aoAdvogado, conforme a natureza do caso;

VI - Monitorar prazos e status dos atendimentos para garantir retorno eficiente ao consumidor;

VI - Organizar arquivos e manter registros atualizados.

VII-Auxiliar na manutenção e organização de materiais informativos para o público.

Art. 9º São atribuições do Estagiário de Direito do Procon:

I - Realizar atendimento presencial, telefônico e eletrônico aos consumidores;

II - Fornecer informações sobre os serviços prestados pelo PROCON e procedimentos necessários;

III - Registrar reclamações erequerimentos;

IV - Conferir a documentação apresentada pelos consumidores e assegurar que esteja completa para análise;

V - Elaborar relatório inicial de atendimento para encaminhamento às áreas competentes;

VI - Encaminhar demandas para aoAdvogado, conforme a natureza do caso;

VIII - Monitorar prazos e status dos atendimentos para garantir retorno eficiente ao consumidor;

IX - Organizar arquivos e manter registros atualizados.

X -Auxiliar na manutenção e organização de materiais informativos para o público.

Art 10º São Atribuições do Advogado do Procon

I. Prestar orientação jurídica aos consumidores sobre seus direitos e deveres previstos no Código de Defesa do Consumidor (CDC).
II. Analisar e interpretar as demandas dos consumidores para identificar possíveis violações das normas de proteção ao consumidor.
III. Promover a conciliação entre consumidores e fornecedores para solucionar conflitos de forma administrativa.
IV. Redigir termos de acordo ou relatórios conclusivos nos casos em que não for possível alcançar uma solução amigável.
V. Atuar em conjunto com os fiscais do PROCON para verificar práticas abusivas ou irregulares no mercado de consumo.
VI. Emitir pareceres jurídicos sobre sanções administrativas aplicadas aos fornecedores que violarem as normas do CDC.

VII. Representar o PROCON Câmara em processos administrativos ou judiciais envolvendo direitos do consumidor.

VIII. Atuar como intermediário em eventuais demandas judiciais movidas contra fornecedores ou empresas.

IX. Redigir notificações, recomendações e ofícios relacionados às demandas do PROCON.

X. Participar da elaboração de regulamentos, portarias e normativas internas voltadas à proteção do consumidor.

XI. Realizar palestras, seminários e campanhas educativas sobre direitos do consumidor, visando conscientizar a população e fornecedores.

XII. Produzir materiais informativos e participar de eventos promovidos pelo PROCON Câmara.

XIII. Assessorar os vereadores e demais órgãos da Câmara Municipal em questões relacionadas ao direito do consumidor.

XIV. Colaborar na formulação de políticas públicas que promovam a defesa e a proteção do consumidor no âmbito municipal.

XV. Manter-se atualizado sobre legislações, jurisprudências e normativas relacionadas ao direito do consumidor.

XVI. Propor adequações no atendimento ou nas práticas do PROCON com base em mudanças na legislação vigente.

Art. 11° São atribuições do Assistente do Procon:

I – Atendimento ao Consumidor
a) Prestar informações aos consumidores sobre seus direitos e deveres previstos na legislação vigente;
b) Auxiliar no registro formal de reclamações e orientações sobre procedimentos administrativos a serem adotados;
c) Fornecer encaminhamentos iniciais para a resolução de conflitos consumeristas.

II – Mediação e Conciliação
a) Atuar como mediador entre consumidores e fornecedores, visando a resolução amigável de conflitos;
b) Propor soluções e acordos de comum acordo entre as partes, dentro dos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

III – Acompanhamento e Registro de Demandas
a) Acompanhar o trâmite de reclamações registradas junto ao Procon, mantendo as partes informadas sobre o andamento;
b) Realizar o registro adequado de reclamações, notificações e documentos relacionados aos processos administrativos.

IV – Educação para o Consumo
a) Colaborar em campanhas educativas para conscientizar a população sobre o consumo responsável e os direitos do consumidor;
b) Divulgar informações relevantes sobre legislações consumeristas e boas práticas de consumo.

V – Apoio Administrativo e Jurídico
a) Prestar suporte administrativo às ações desenvolvidas pelo Procon, organizando documentos e relatórios;
b) Encaminhar demandas complexas para análise e deliberação das equipes jurídicas e técnicas competentes.

VI – Elaboração de Relatórios e Estatísticas
a) Produzir relatórios e manter registros estatísticos que auxiliem na formulação de políticas públicas e estratégias de defesa do consumidor;
b) Monitorar e reportar o cumprimento dos acordos firmados entre as partes.

Parágrafo único. O assistente do Procon deverá atuar com imparcialidade, eficiência e comprometimento com os princípios da defesa do consumidor, promovendo a harmonia nas relações de consumo.

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 12º Compete ao PROCON CÂMARA – Câmara Municipal de Mário Campos/MG:

I - Garantir a proteção dos direitos dos consumidores, conforme a legislação vigente;

II - Promover ações educativas e de conscientização para o consumo responsável;

III - Mediar conflitos entre consumidores e fornecedores, visando à resolução amigável;

IV - Realizar fiscalizações preventivas e repressivas;

V - Emitir relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas;

VI - Estimular a cooperação com outros órgãos de defesa do consumidor.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO

Art. 13º O horário de funcionamento do PROCON será estabelecido conforme o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Mário Campos/MG;

Art. 14º O PROCON poderá atuar por meio de unidades descentralizadas, regionais ou móveis, a critério do Presidente da Câmara Municipal;

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Art. 16º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Camara Municipal, em conformidade com a legislação aplicável.

Reinaldo Francisco da Silva Magalhães

Presidente da Câmara Municipal de Mário Campos/MG

Nery Alves Ribeiro

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mário Campos/MG

Sevanir Isaías da Silva Filho

1° Secretário

Wilson Francisco Pereira Junior

2° Secretário

Justificativa

A criação da estrutura do **PROCON - Programa de Proteção e Defesa do Consumidor** no município de Mário Campos/MG é de fundamental importância para garantir a plena efetividade dos direitos dos consumidores locais, promovendo um ambiente de consumo mais justo, transparente e equilibrado.

Com o crescimento da economia e a expansão do mercado de bens e serviços, aumenta também a vulnerabilidade dos consumidores frente a práticas comerciais abusivas, publicidade enganosa, cobranças indevidas, entre outros problemas. O **PROCON** se torna, portanto, uma ferramenta essencial para a proteção dos direitos dos consumidores, servindo como um mecanismo de fiscalização, orientação e mediação de conflitos entre consumidores e fornecedores.

A instalação de uma estrutura do PROCON em Mário Campos/MG visa proporcionar um atendimento mais ágil, eficiente e acessível à população, permitindo a realização de denúncias, a resolução de conflitos e a orientação sobre direitos e deveres. A criação de um órgão específico para lidar com as questões consumeristas também fortalece o sistema de defesa do consumidor no município, promovendo a educação para o consumo responsável e consciente.

Além disso, a presença de uma estrutura do **PROCON** é um avanço significativo na **descentralização do atendimento e serviços públicos**, evitando que os cidadãos precisem se deslocar para outras cidades em busca de suporte para resolver questões relacionadas ao consumo. O PROCON local atuará diretamente no monitoramento das relações comerciais dentro do município, assegurando que as empresas respeitem as normas estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), prevenindo abusos e garantindo a justiça nas transações comerciais.

A criação da estrutura do PROCON também contribui para a **promoção da cidadania**, pois assegura que o consumidor tenha acesso fácil às informações sobre seus direitos, podendo também registrar reclamações e denúncias de maneira prática. Além disso, a fiscalização contínua sobre práticas comerciais abusivas e a educação para o consumo consciente são fundamentais para a construção de um mercado mais transparente e ético.

A instalação de um PROCON no município representa, ainda, uma estratégia para a **organização da economia local**, pois a regularização do mercado de consumo facilita a confiança dos cidadãos nas relações comerciais, incentivando o desenvolvimento de um comércio justo e equilibrado.

Por fim, a criação dessa estrutura contribuirá para uma maior **integração entre o poder público e a sociedade**, consolidando a política de proteção ao consumidor como uma prioridade para o município e fortalecendo as bases para o exercício pleno da cidadania e o respeito aos direitos fundamentais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que visa, acima de tudo, assegurar aos consumidores de Mário Campos/MG a proteção e o respeito que merecem, promovendo um ambiente de consumo mais justo e equilibrado para todos.

ANEXO I

Quadro de vencimentos

CARGO	QNT	C HORARIA	SALARIO BASE	BENEFICIOS
Diretor Procon	01	40 Horas	R$ 3.400,00	Alimentação e transporte
Advogado do Procon	01	30 Horas	R$ 3.200,00	Alimentação e Transporte
Assistente do Procon	01	40 Horas	R$1.510,00	Alimentação e Transporte
Estagiário	02	20 Horas	R$759,00	50% do Alimentação, + 100% do transporte (se necessário).